

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr deles, sem qualquer formalidade.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.
LAUDO NATEL
Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Bálamo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.624-71, a doação à Prefeitura Municipal de Bálamo, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1.964, motor n.º B-219.245, chassi B4-155.606, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Boituva

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 2.047-71, a doação à Prefeitura Municipal de Boituva, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1961, motor n.º B-59491, chassi 040.823, Pat. 1.423, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela Demex, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a doação de veículo usado à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.631-71, a doação à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena, de um veículo da marca Ford, P.I. n.º 1.481, modelo Perua Rural, ano de fabricação 1953, motor n.º F10-AS8BX-17.440, certificado n.º 666.370, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a doação de veículo usado ao Centro Espírita «Caibar Schutel» em Dracena

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.632-71 a doação ao Centro Espírita «Caibar Schutel», de um veículo usado da marca Willys, P.I. n.º 823, modelo Jeep, motor n.º B-804.563, certificado n.º 635.453, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Monte Castelo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente S.I.P. n.º 1.117-71, a doação à Prefeitura Municipal de Monte Castelo, de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo micro-ônibus, ano de fabricação 1952, motor n.º KBM 11.740, pertencente ao patrimônio da Secretaria

da Promoção Social, e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Congregação «Filhas de Maria Missionárias» de Santo Anastácio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.633-71, a doação à Congregação «Filhas de Maria Missionárias» de Santo Anastácio, de um veículo usado da marca Willys, modelo Jeep, P.I. 780, ano de fabricação 1958, motor n.º B-801.428, certificado n.º 624.310, patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.614-71, a doação à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1964, motor n.º B-217.349, chassi B4-155.591, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Tarabay

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.615-71, a doação à Prefeitura Municipal de Tarabay, de um veículo usado da marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1.964, motor B4-200.575, Pat. 1744 pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria Administrativa de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município e destinado à construção do Grupo Escolar da Vila de Mesópolis

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado
«Começam no ponto «A»
na divisa com terreno de Francisco Alexandre da Silva

Do ponto «B» dividindo com
Arlindo Galice

Leia-se: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado
«Começam no ponto «A»
na divisa com terras de Francisco Alexandre da Silva

Do ponto «B» dividindo com
Arlindo Galice

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEG, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 12.560.000,00 (doze milhões, quinhentos, e sessenta mil cruzados), as doações do orçamento vigente, abaixo discriminadas: